



PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - PATROCINIO

TJMG - PATROCINIO - CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS



### Processo nº. 4400105-13.2023.8.13.0481

Processo: 4400105-13.2023.8.13.0481

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Repasse de Verbas Públicas

Data da Infração: Data da infração não informada

Requerente(s): • POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS PEMSE

Requerido(s): • VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E INQUERITOS POLICIAIS PATROCÍNIO

### DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de processo distribuído junto à "Corregedoria dos Presídios", destinado a análise de projeto apresentado pelo Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas – PEMSE, com o fim de ser contemplado com a destinação das prestações pecuniárias na forma estabelecida pelo Edital 01/2023 deste Juízo.

O projeto apresentado pela entidade tem por finalidade e aquisição de equipamentos, materiais e contratação de profissionais para ministrar aulas e para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, cuja finalidade é o desenvolvimento de atividades manuais que siam estimular a criatividade, coordenação motora, cooperação, capacidade de organização, além de outras, tendo o projeto custo estimado em R\$ 75.962,41 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

O pedido foi submetido ao parecer do Serviço Social e do Ministério Público, seguindo-se, pois, o rito estabelecido no Provimento Conjunto 27/2013/CGJ/TJMG e na Portaria 4.994/CGJ/2017.

Na seq. 16, foi apresentado o parecer do setor de Serviço Social desta comarca, que manifestou-se favorável a contemplação do projeto apresentado.

Já na seq. 20, foi juntado a manifestação do Ministério Público, pugnando também pela aprovação do projeto.

É o relatório. **DECIDO.**

De início, cumpre ressaltar que o saldo bancário atual da conta-corrente da comarca, infelizmente, é insuficiente para cobrir os valores de todos os projetos apresentados pelas entidades com relação ao edital 01/2023 deste Juízo.

Passo, pois, à análise do projeto apresentado neste feito, considerando a viabilidade e regularidade para fins de posterior prestação de contas, bem como o disposto na Resolução 154/CNJ/2012, Provimento Conjunto 27/2013 e Portaria 4.994/CGJ/2017.



A entidade satisfaz integralmente as exigências previstas no Edital 01/2023 e nos atos normativos de regência, com parecer favorável do Serviço Social (seq. 16) e parecer desfavorável do Ministério Público (seq. 20).

Portanto, tenho que o projeto apresentado preenche os requisitos do art. 6º do Provimento Conjunto 27/2013/CGJ/TJMG.

Na sequência, como já ressaltado, observo que os valores para realização dos projetos apresentados superam o saldo atual disponível na conta bancária vinculada a este Juízo da Execução Penal, o que, infelizmente, torna inviável o atendimento a todos os requerimentos apresentados pela entidade.

Nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução 154/CNJ/2012, priorizar-se-ão os projetos dos beneficiários que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública; atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistências às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; prestem serviços de maior relevância social; que apresentem projetos com viabilidade implementação, bem como os de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

No caso em tela, diante de todos os documentos apresentados, entendo que o projeto atende, em parte, às atividades essenciais à segurança pública, haja vista que está relacionado diretamente com a execução de medidas socioeducativas, atendendo ao disposto no art. 4º, e inciso II, do Provimento Conjunto 23/2013 TJMG/CGJ.

Com relação a parte do projeto destinada ao custeio de profissionais para cursos e manutenção de equipamentos, em que pese a relevância das atribuições a serem exercidas, neste momento não há como atender esta parte do projeto apresentado em razão da insuficiência de recursos e da necessidade de atendimento de outros projetos também diretamente relacionados com a execução penal.

Ante o exposto, **contemplo, em parte, o Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas – PEMSE de Patrocínio/MG com os valores oriundos das prestações pecuniárias, no importe total de R\$ 61.962,41 (sessenta e um mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), para execução da parte projeto destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos e materiais, conforme consta da relação anexa ao projeto (seq. 1.2).**

Os valores deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos projetos acima indicados.

**Fixo o dia 20/09/2023 como data máxima e improrrogável para a execução dos projetos e para a efetiva prestação de contas quanto aos valores recebidos.**

Intime-se a entidade beneficiária para manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, nos termos do art. 17 da Portaria 4.994/CGJ/2017.

Após o compromisso, façam-se as transferências dos valores por meio do Gerenciador Financeiro do Auto Atendimento – AASP, conforme estabelecido na Portaria Conjunta 608/PR/2017.

Decorrido o prazo para a execução dos projetos, a entidade beneficiária deverá prestar contas nos termos dos artigos 10 e 11 do Provimento Conjunto 27/CGJ/2013 e art. 21 da Portaria nº 4.994/CGJ/



2017, **até o dia 20/09/2023**, de modo que a ausência da prestação de contas, ou em caso de irregularidades, ensejará na exclusão da entidade, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Remanescendo saldo do valor destinado aos projetos, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora (Banco do Brasil, Agência 1615-2, C/C 300.481-3), comprovando o respectivo depósito nos autos.

Apresentada a prestação de contas, deverá a Contadoria Judicial se manifestar, dando vista, em seguida, ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Patrocínio/MG, data da assinatura eletrônica.

**Marcos Bartolomeu de Oliveira**

**Juiz de Direito**

